



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar a contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso IV, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, em especial a Lei Federal n. 13.979/2020 e Decreto Municipal n. 59.283/2020, de 275.000 (DUZENTOS E SETENTA E CICO MIL ) **Cestas de suprimento alimentar, conforme especificações abaixo**, destinadas à população em situação de extrema vulnerabilidade, residente no município de São Paulo, em razão da pandemia por COVID-19”.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O presente procedimento tem a finalidade de atender às atribuições previstas na legislação municipal e às necessidades apontadas nas ações no Programa Cidade Solidária e às famílias vulneráveis afetadas em razão da pandemia que atinge o país e o mundo.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Cestas de suprimento alimentar, compostas pelos seguintes produtos: Cesta alimentícia: leite em pó integral para bebida, arroz, feijão, farinha de mandioca, açúcar, óleo de soja, sal, macarrão, polpa ou purê de tomate e sardinha em óleo comestível, a seguir discriminados, divididas em lotes da seguinte forma:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA</b>	<b>MEDIDA</b>
unidade	<b>Cestas de suprimento alimentar, conforme especificações abaixo.</b>	275.000 unidades

**3.1. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**3.1.1. Arroz agulhinha polido tipo 1:** longo fino (agulha), 1 (um) pacote em polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 5(cinco) kg, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

**3.1.2. Feijão anão de cores (carioquinha) tipo 1 "in natura":** feijão comum, grupo 1, classe cores, tipo 1, 2 (DOIS) pacotes de primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem danos físicos ou mecânicos, acondicionado em saco plástico polietileno atóxico, transparente,



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

termossoldado, com PACOTE DEVERÁ TER 1(um) kg cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote.

**3.1.3. Óleo de soja refinado tipo I:** 1 (um) frasco, comestível, obtido de único espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, aparência transparente levemente amarelada, cheiro característico, sem apresentar cheiro forte de soja ou outras substâncias tanto frio quanto aquecido, embalado em frascos com 900 mililitros, sem amassadura ou abaulamento. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.

**3.1.4. Farinha de mandioca:** branca, grupo seca, classe fina, tipo I, isenta de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalada em pacote plástico em polietileno atóxico, transparente, termossoldado, 1 (um) pacote com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

**3.1.5. Açúcar:** refinado branco de primeira composição vegetal, tipo sacarose de cana de açúcar, amorfo de primeira qualidade, 1 (um) pacote em polietileno leitoso, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses.

**3.1.6. Sal:** 1 (um) pacote iodado, refinado, de mesa com granulação uniforme, cor branca, com cheiro inodoro e sabor salino, isento de sujidades, impureza, umidade, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalagem em polietileno transparente, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1 (um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses ou com a declaração "produto não perecível".

**3.1.7. Macarrão:** 1 (um) pacote de macarrão tipo espaguete, longo de sêmola, massa alimentícia com ovos, de primeira linha, número 8, tipo massa seca, sem danos físicos com prazo de validade mínimo de 180 dias, com capacidade para 500 (quinhentos) grama cada. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote e procedência.

**3.1.8. Polpa ou purê de tomate:** 1 (uma) lata /sache/ caixa tipo tetra-brik ou envasado em recipiente hermético e lacrado, saco aluminizado, deverá ser preparado com frutos maduros, selecionados, são, sem pele e sem sementes, estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação com capacidade para 520 (QUINHENTOS E VINTE ) g, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

**3.1.9. Sardinha em óleo comestível:** 2 (DUAS) LATAS, produto elaborado com sardinhas íntegras, eviscerada e descamada, livre de nadadeiras/barbatanas, cauda e cabeça, óleo de soja e sal com peso líquido estimado de 125 (cento e vinte e cinco) g a 140 (cento e quarenta) g cada, com prazo de validade mínimo de 3 (três) anos. Obs.: a matéria prima (sardinha) deverá ser uma das espécies da família Clupeidae especificadas: Sardinella brasiliensis (sardinha verdadeira), Sardinella aurita, Sardina pilchardus, Sardinops sagax, ou outra autorizada pelo Ministério da Agricultura. Não serão permitidas as espécies Opisthonema aglinum (sardinha laje) e Centregaulis adenulis (sardinha boca torta).

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**3.1.10. Leite em pó integral:** 02 (dois) pacote de leite em pó instantâneo, produto obtido por desidratação de leite de vaca, mediante processo tecnológico adequado com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, envasado em recipiente hermético e lacrado, saco aluminizado para 400 gramas, validade mínima de 10 meses e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA-369 de 04/09/97 e suas alterações posteriores.

**3.2.** A quantidade do objeto do presente Termo é de 275.000,00 (cem mil) unidades de cestas básicas, sendo distribuídas nas quantidades e prazos estabelecidos no item 08.

**4. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS COMPONENTES DAS CESTAS/KITS**

**4.1. Somente poderão ser utilizados produtos que:**

**4.1.1.** Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

**4.1.2.** Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento;

**4.1.3.** Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

**4.1.4.** Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

**4.1.5.** Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

**4.1.6.** Também excepcionalmente, mediante problemas comprovados de abastecimento de algum dos produtos componentes da cesta ou motivo devidamente justificado, a Contratada poderá solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a substituição de marca dos produtos cotados, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificado a inexistência de qualquer prejuízo, a autorizará.

**5. PRAZO DE VALIDADE DA CESTA**

**5.1.** Somente será recebida a cesta que tenha a data de embalagem de até 10 (dez) dias.

**5.2.** Validade da cesta de suprimento alimentar, 30 (trinta) dias a contar da data em que foi embalada.

**5.2.1.** Os produtos que a compõem não poderão ter prazo de validade inferior ao prazo de validade das cestas.

**5.3.** Caso ocorram problemas (ex. caruncho, mofo etc.) com qualquer produto contido na cesta de suprimento alimentar, estando ela no prazo de validade, a mesma deverá ser substituída, imediatamente, pelo fornecedor.

**6. EMBALAGENS DAS CESTAS**

**6.1.** A embalagem de cada cesta deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada.



## CIDADE DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**6.2.** A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

## **7. ROTULAGENS DAS CESTAS**

**7.1.** As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

- Razão social e CNPJ da produtora;
- Data de produção (dia/mês/ano);
- Prazo de validade da cesta (dia/mês/ano);
- Serviço de atendimento ao consumidor;
- Instruções de conservação;
- Relação dos componentes com suas especificações

**7.2. “PMSP – SMDU – CIDADE SOLIDÁRIA”  
“VENDA PROIBIDA” e o Brasão**

## **8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

**8.1.** O material referendado no objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue rigorosamente, sem qualquer falha, de forma parcelada, nas quantidades e nas datas estabelecidas abaixo:

1ª Entrega de Cestas Alimentar, conforme a quantidade solicitada deverá ocorrer em 2 dias da Retirada da Nota de Empenho/Contrato;

2ª a 60ª entrega deverão ocorrer diariamente, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, sempre na quantidade diária de 5.000 Cestas/Kits de Alimentos, até totalizar as 300.000 Cestas/Kits adquiridas.

Todas as entregas deverão ser realizadas, no horário das 08h00m até às 16h00m, na quantidade de 5.000 Cestas/Kits diários, nos dias úteis de 2ª a 6ª feira no seguinte local: **Sede da Cruz Vermelha Brasileira em São Paulo, situada na Avenida Moreira Guimarães n. 699 – Indianópolis - São Paulo – SP. Telefone: (11) 5056-8704 / 5056-8720.**

**8.2.** Todo processo de transporte e de entrega dos materiais objetos deste Termo é de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativo e endereço referendados nesta Convenção.

**8.2.1. Por conveniência da SMDU, poder-se-á solicitar à empresa contratada o descarregamento do material solicitado em local distinto da sede na Sede da Vermelha Brasileira em São Paulo, restrito ao município de São Paulo, conforme informações disponibilizadas nos subitens 3.1.**

**8.3.** Os materiais fornecidos serão devolvidos em sua totalidade quando:

- A.** A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
- B.** Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- C.** Qualquer unidade for fornecida danificada.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**D.** Fornecido parcialmente.

**8.4.** Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 10.3), estará à empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Contrato e no disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, excepcionalmente, a Lei Federal n.º

**8.5.** O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

**8.6.** As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

**8.7.** O objeto deste presente Termo de Referência será aceito nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria n. 77/SMA-G, de 21/09/1993.

**8.8.** A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes a este Termo de Referência, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

**9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SMDU**

**9.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente TDR e seus anexos.

**9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TDR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.3.** Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**9.5.** Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente TDR.

**9.6.** Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

**9.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme previsão normativa vigente.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

**10.1.** Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA o que segue:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- 10.2.** A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto que ora objetiva-se.
- 10.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMDU.
- 10.4.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Convenção.
- 10.5.** Comunicar, por escrito à SMDU , no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.6.** Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 10.7.** Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aqueles referentes a seguro e transporte.
- 10.8.** Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMDU , a empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.
- 10.9.** Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 10.10.** Notificar a SMDU, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 10.11.** Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SMDU ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.12.** Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da CONTRATAÇÃO .
- 10.13.** Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 10.14.** A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à empresa CONTRATADA até sua regularização.
- 10.15.** A empresa CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 10.16.** A empresa CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 10.17.** A empresa CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**10.18.** A empresa CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente termo de contrato por adesão.

**10.19.** Após a formalização de sua contratação, a empresa CONTRATADA terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 01 (um) dia úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

**10.20.** Fica a Contratada ciente que, em qualquer tempo ao longo da execução do contrato, a Contratante poderá solicitar da Contratada laudos técnicos emitidos pelas respectivas instituições ou laboratórios pertinentes, com o objetivo de verificar a conformidade e a regularidade dos produtos conforme informações disponibilizadas no subitem 3.1.

**10.21.** A Contratada deverá arcar com os custos desta análise e da emissão dos respectivos laudos técnicos.

**10.22.** Caso o produto investigado apresente característica diferente do contratado, demonstrado no laudo técnico quando o resultado da análise for desfavorável, o mesmo será considerado suficiente para a Contratante exigir a substituição do produto, conforme informações disponibilizadas no subitem 10.3.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.1.** Todas as medições relativas a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto contratado, uma vez atestado pelo fiscal ou pela comissão fiscal, tendo ainda as medições munidas com documentação determinada pela Portaria SF nº 092/2014 e atualizações.

**11.1.2.** Nota fiscal ou nota fiscal-fatura;

**11.1.3.** Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

**11.1.4.** Cópia da nota de empenho, e

**11.1.5.** Atestado de aceite definitivo do material;

**11.1.6.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(o) acompanhar os demais documentos.

## **12. VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado .

## **13. VALIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.1.** Este documento obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93, 13.979/20 e demais normas pertinentes.

**14.1.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.1.3.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

**14.1.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

São Paulo, 04 de maio de 2020

**ELIANA GOMES**

**CHEFE DE GABINETE**

Secretária de Municipal de Desenvolvimento Urbano